

EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES
CNPJ 14.803.630/0001-09
I.E. 905.830.50-38
Rua Cel. João A. Xavier, 670 – Centro
Araucária – Pr
CEP 83702-420

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Pregão Eletrônico nº 31/2026

A Empresa Edina S B Ferreira Confeções, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.803.630/0001-09, inscrição estadual 90583050-38, com sede na Rua Cel. João A. Xavier, 670, centro, Araucária – PR , na pessoa do seu representante legal Edina S. B. Ferreira, **proprietária**, brasileira, **(casada)**, **(empresária)**, portador da cédula de identidade RG nº 5.542.460-8, inscrito no CPF sob o nº 943.444.009-25, residente e domiciliado na Rua Capitão Leonardo Graziano, 462, bairro Porto das Laranjeiras, Araucária – PR , nos termos do Requerimento de Empresário, vem através desta apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS E REVISTAS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I) DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das presentes contrarrazões é tempestiva, considerando que o prazo estabelecido no sistema COMPRASNET é até o dia 14/10/2026.

FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPÉIS E CADERNOS PARA DIVERSOS ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, nº 31/2026.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de Outubro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão, onde fomos **VENCEDORES do ITEM 31 - Papel A4 caixa com 10 resmas, conforme descritivo a seguir:**

Papel

A4 Caixa com 10 Resmas.

Características: Tamanho de 297 x 210 mm, 75g/m².

Alcalino. Ultra branco. 100% celulose de eucalipto.

Acabamento superficial homogêneo. Embalagem de proteção impermeável original. Caixa contendo 10 resmas, com 500 folhas cada.

Entretanto, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações **descabidas e inoportunas a seguir:**

Alega que “ Durante esse longo período houve silêncio total do pregoeiro, sem qualquer comunicado formal, seja por e-mail, pelo sistema ou qualquer outro meio eficaz de comunicação para informar o andamento.

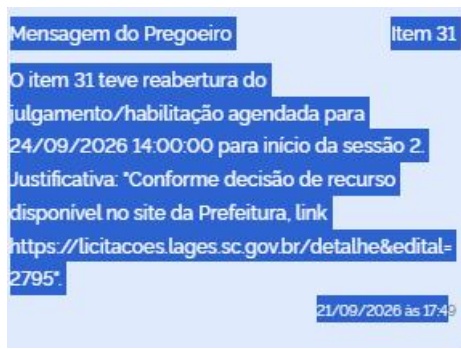
Após esse lapso temporal, a reabertura de forma abrupta em 21/09/2026 às 17:47, sem comunicação formal prévia aos licitantes por e-mail ou pelo sistema de mensagens oficial do ComprasGov, tendo apenas ocorrido uma comunicação informal e inadequada via chat da plataforma, tempo exíguo de 48 horas, sem possibilidade de julgamento objetivo de data anterior que antecederesse a reabertura

da sessão já que após o vencimento do prazo, em 17/06/2026, ***data objetiva***, o pregoeiro deveria manter no chat a comunicação de nova data de abertura e assim sucessivamente até que se concluíssem os trabalhos em 21/09/2026, comportamento adotado na condução de pregões de longa duração.

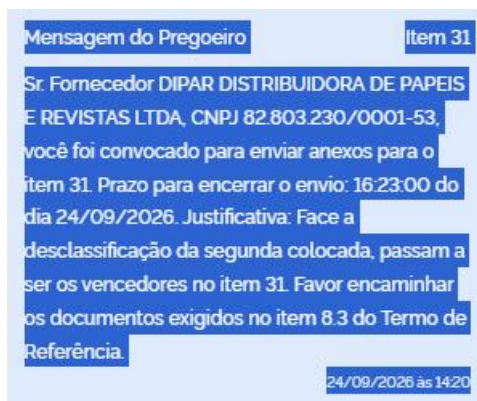
Ressaltamos que a falta de utilização da ferramenta de SUSPENSÃO E REABERTURA no processo também impediu que os licitantes fossem informados via e-mail, disparado pelo próprio sistema, a ferramenta dá publicidade e transparência aos participantes como também a falta da utilização da ferramenta do QUADRO INFORMATIVO do portal para publicar a informação do julgamento do recurso ocorrido 13/08/2026 ou mesmo posteriormente, a qual também dispararia informações sobre movimentação no processo. A ausência de comunicação formal e prévia comprometeu o direito de manifestação e acompanhamento da licitante, culminando na desclassificação indevida da recorrente.

Ademais, a retomada irregular da sessão propiciou a continuidade do certame com falhas que permitiram a classificação de propostas com indício de sobrepreço, em detrimento da legalidade e da competitividade do processo, visto que a proposta da recorrente é de R\$ 211.364,0000 e a proposta aceita e habilitada da 6ª colocada é de R\$ 321.180,0000 50% superior apenas para o item 31.

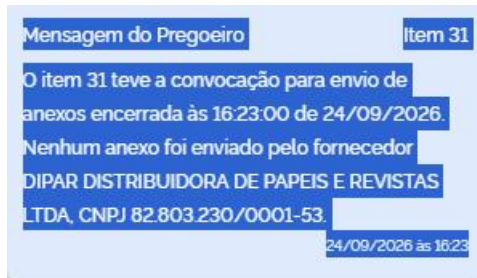
As afirmações da Recorrente são totalmente descabidas, pois houve comunicação do pregoeiro em 21/09/2026, às 17:49h, agendando a reabertura para o dia 24.09.2026, a seguir:



Em 24/09/2026, às 14:20h, foi solicitado a Recorrente o envio dos anexos, conforme a seguir:



Em 24/09/2026, às 16:23h, encerrou o tempo para envio, ou seja, o Recorrente não visualizou as mensagens do pregoeiro, sendo desta forma desclassificada.



Vejamos o que diz no Edital:

6.22.5.

O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, apresente os documentos de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) não constantes ou que estejam vencidos no SICAF.

6.22.5.1 Juntamente com a documentação acima, o licitante deve enviar as seguintes informações:

a)

Os dados bancários vinculado ao CNPJ do vencedor, pelos quais as futuras notas fiscais serão emitidas, bem como endereço completo da empresa, telefone e e-mail, além dos dados do responsável pela assinatura do contrato/ARP.

6.22.5.2 A certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por 90 (noventa) dias da sua emissão.

6.22.6.

É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

Fica claro que o pregoeiro seguiu os trâmites com toda a eficiência, não cabe as alegações do Recorrente, por falta de informações, e sim, que ele não atentou-se às mensagens do chat do Comprasnet, não enviando os anexos solicitados no prazo de duas horas, e nem mesmo solicitando a prorrogação, conforme o item 6.22.6.

É obrigatório o acompanhamento por parte do licitante, para não perder as oportunidades, não pode nesse momento querer jogar a sua desatenção e descontentamento ao pregoeiro por falta de informações.

II - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **EDINA S B FERREIRA CONFECÇÕES**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Araucária, 13 de outubro de 2026



Documento assinado digitalmente

EDINA SIMONE BATISTA FERREIRA

Data: 13/10/2026 09:36:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edina S. Batista Ferreira
Proprietária
CPF 943.444.009-25
RG 5.542.460-8 – SSPPR